



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 5.966**

**Altera o artigo 1º da Lei nº 3.685, de 28 de novembro de 1990.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 3.685, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** O passe escolar adquirido pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Vitória poderá ser utilizado sem complementação de valor até 30 (trinta) dias após o reajuste da tarifa, quando perderá sua validade, exigindo-se a apresentação do cupom de venda na hipótese de troca".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de setembro de 2003.

Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal